



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 823/2016**

**ACATA A RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 001/2016 do Ministério Público Eleitoral, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto, que trata particularmente das condutas vedadas previstas no art. 73, da referenciada lei;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após manifestação da Assessoria Jurídica, cientificou todos os secretários municipais e equiparados do teor da Recomendação nº 001/2016, conforme consta do Memorando nº 021/2016 – SMARH;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acatada em sua integralidade a Recomendação nº 001/2016 do Ministério Público Eleitoral, datada de 15/06/2016, com vista a coibir eventuais condutas vedadas e abuso de poder, por parte dos agentes públicos municipais e equiparados (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997) no âmbito do Município de Vila Pavão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 2º** A não observância dos preceitos legais que amparam a Recomendação nº 001/2016 emanada do Ministério Público Eleitoral sujeitará o infrator, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, às penalidades administrativas cabíveis no caso concreto, sem prejuízo de outras que poderão advir dos órgãos e entidades de controle e fiscalização.

**Art. 3º** Com vista a melhor elucidar as condutas legais vedadas, insertas na Recomendação nº 001/2016, especialmente no que refere aos programas de governo, bem como, para que se evite prejuízo à população, ficam os secretários municipais e equiparados, autorizados a realizar consultas aos órgãos de controle, especialmente ao Ministério Público Eleitoral, com o escopo de que as ações não excedam o disposto na lei.

**Art. 4º** Dê-se ampla publicidade ao presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
07 dias do mês de julho do ano de 2016.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal